

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2394902020190703153429**

**Processo 0806956-89.2019.8.23.0010**  - (114 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
<b>Realizar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
46 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 46					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/> 46	03/07/2019 15:34:29	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		46.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2577232IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJRU01.PDF	Público
45	24/06/2019 14:01:02	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE WELLYTON FREITAS SARAIVA</b> Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)		EDSON SILVA SANTIAGO <b>Advogado</b>	
44	22/06/2019 00:04:56	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de WELLYTON FREITAS SARAIVA) em 24/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 42.		SISTEMA CNJ	
43	12/06/2019 09:42:39	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 41.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
42	11/06/2019 16:19:56	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de WELLYTON FREITAS SARAIVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>	
41	11/06/2019 16:19:56	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>	
<input type="checkbox"/> 40	11/06/2019 16:19:47	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE WELLYTON FREITAS SARAIVA</b> (P/ advgs. de WELLYTON FREITAS SARAIVA *Referente ao evento (seq. 33) RETORNO DE MANDADO(24/05/2019) e ao evento de expedição seq. 35.		SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/> 38	03/06/2019 11:06:44	<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>		KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>	
<input type="checkbox"/> 37	03/06/2019 10:57:58	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de WELLYTON FREITAS SARAIVA) em 27/05/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) RETORNO DE MANDADO (24/05/2019) e ao evento de expedição seq. 35.		EDSON SILVA SANTIAGO <b>Advogado</b>	
35	27/05/2019 08:17:15	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de WELLYTON FREITAS SARAIVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (24/05/2019)		KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>	
34	27/05/2019 08:16:58	<b>JUNTADA DE COMPROVANTE</b> Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 24) em 12/04/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (12/04/2019). Parte: WELLYTON FREITAS SARAIVA		KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>	
<input type="checkbox"/> 33	24/05/2019 18:12:42	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/04/2019 13:59:15). Parte: WELLYTON FREITAS SARAIVA		HELEN KELLEN MATOS LIMA <b>Oficial de Justiça</b>	
<input type="checkbox"/> 32	16/05/2019 09:53:12	<b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b>		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>	
		<b>PRAZO DECORRIDO</b>		SISTEMA CNJ	
31	01/05/2019 00:06:25	Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/03/2019)			
		<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 22.		SISTEMA CNJ	
29	25/04/2019 16:52:39	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE WELLYTON FREITAS SARAIVA</b> Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (12/04/2019)		EDSON SILVA SANTIAGO <b>Advogado</b>	
28	23/04/2019 00:01:50	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de WELLYTON FREITAS SARAIVA) em 22/04/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 23.		SISTEMA CNJ	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/04/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (12/04/2019) e ao evento de expedição seq. 22.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
27	15/04/2019 10:59:08	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 14) LEITURA DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) REALIZADA(04/04/2019) e ao evento de expedição seq. 15.		SISTEMA CNJ	
26	13/04/2019 00:08:09	<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 24) em 12/04/2019 13:59:15. Tipo: Distribuição Inicial Manual. Oficial de Justiça Designado: HELLEN KELLEN MATOS LIMA. Parte: WELLYTON FREITAS SARAIVA		GABRIELA LEAL GOMES <b>Servidor Central de Mandados</b>	
25	12/04/2019 15:32:40				



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08069568920198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WELLYTON FREITAS SARAIVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE EM SEDE ADMINISTRATIVA**

Inicialmente, deve se observar que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Assim, antes de proposta a presente ação, a autora requereu a indenização em questão, mas após submetida à avaliação médica, não foi apurada invalidez permanente, o que ensejou a negativa administrativa.

Inconformada com o resultado do pleito, a autora propôs a presente demanda, sem, contudo, ter feito prova da invalidez aduzida, o que fez com que fosse determinada a produção da prova pericial.

Em que pese o resultado do exame, há de se observar que a avaliação realizada pelo perito precisa estar devidamente aparada pela documentação médica acostada, o que não se vê no caso dos autos.

E isso, é o que se observa pela documentação na medica que a vítima foi submetida a tratamentos conservadores, não justificando a invalidez apontada:

DADOS DO SINISTRO			Administradora do Seguro DPVAT
Número: 3180451834	Cidade: Boa Vista	Natureza: Invalidez Permanente	
Vítima: WELLYNTON FREITAS SARAIVA	Data do acidente: 15/06/2018	Seguradora: MBM SEGURADORA S/A	
PARECER			
<p><b>Diagnóstico:</b> Trauma punho direito, com fratura do osso escafóide</p> <p><b>Descrição do exame</b> realiza movimento supinação, pronação e diminuição de flexão e extensão do punho em 10% arco de movimento físico:</p> <p><b>Resultados terapêuticos:</b> Tratamento conservador com gesso axilo palmar Não realizou fisioterapia Alta em setembro de 2018.</p> <p><b>Sequelas permanentes:</b></p> <p><b>Sequelas:</b> Sem sequela</p> <p><b>Data do exame físico:</b> 25/01/2019</p> <p><b>Conduta mantida:</b></p> <p><b>Observações:</b> O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento que não existem sequelas funcionais e ou anatômicas a serem indenizadas decorrentes do acidente, portanto mantemos a conduta do médico examinador.</p>			

Frise-se, neste sentido, não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, requer a apelante que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos da apelada julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR